

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



-----CAMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE LOULÉ -----
-----ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 17/83 -----
---- JOSE ANTONIO GUERREIRO CAVACO, Vereador Substituto do Presidente da Camara Municipal do Concelho de Loulé: -----
---- No uso da competência que me confere o artigo 356.º do Código Administrativo e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho, hei por conveniente passar o presente alvará de licença, que assino e faço autenticar, à Lusotur - SOCIEDADE FINANCEIRA DE TURISMO, SARL com sede na Rua Tomás Ribeiro n.º 50, 2.º em Lisboa a quem foi autorizado em reunião realizada em em 14 de Agosto de 1981, o loteamento do Sector 3, zonas 6, 9 e 12 da urbanização de Vilamoura, na propriedade denominada Quinta de Quarteira, freguesia de Quarteira, deste Concelho, o prédio que se encontra inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo quatrocentos e dois e descrito na Conservatória do Registo Predial de Loulé sob os números vinte e dois mil, novecentos e noventa e nove e quarenta mil setecentos e sete, a folhas 182/V, do Livro B-58 e folhas 44, do Livro B-105, respectivamente, tendo os projectos das respectivas obras de urbanização sido aprovados. -----
---- Com os pedidos de licenciamento e de aprovação dos projectos definitivos das obras de urbanização a requerente juntou os seguintes documentos: -----
----- a) - Regulamento urbanístico; -----
----- b) - Estudo económico. -----
---- Foi prestada a garantia bancária a que se refere a alínea b)

do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 289/73, da quantia de se-
tenta e cinco mil setecentos noventa mil escudos, mediante garantia
bancária prestada pelo Banco Português do Atlântico, Instituição de
Crédito Nacionalizado, EP com o fim de garantir a execução das se-
guintes obras de urbanização: -----

----- a) - Construção de toda a rede viária e zo-
nas verdes públicas; -----

----- b) - Construção das redes de abastecimento
de água e de esgotos domésticos e de águas pluviais; -----

----- c) - Construção das redes de energia eléc-
trica em alta a baixa tensão e de iluminação pública a particular. ---

---- A realização do loteamento fica sujeito às seguintes prescrições:

----- 1 - É autorizada a constituição dos lotes que se
se encontram devidamente numerados e com indicação das respectivas
áreas, na relação que fica apensa ao presente Alvará e faz parte in-
tegrante do mesmo; -----

----- 2 - Para conclusão dos trabalhos de urbaniza-
ção é fixado o prazo de três anos contados a partir desta data; ----

----- 3 - Para a instalação dos equipamentos gerais
são cedidas as parcelas identificadas na planta a que se refere o nº
1 totalizando uma área de 38 360 m2. -----

---- Da concessão do presente Alvará vai ser dada imediata publici-
dade nos termos e enviada cópia autenticada à Direcção dos Serviços
Regionais do Planeamento Urbanístico do Algarve. -----

---- Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei N.º 289/73, de 6 de Junho. -----

Paços do Concelho de Loulé, 28 de Dezembro de 1983

Registado na Camara Municipal de Loulé. Livro 2 folhas 41/V n.º 85

O 2.º Oficial em Substituição do Chefe da Secretaria,

Luís de Jesus Correia Lopes